

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 655/82
INTERESSADO: PALMIRO MARIANO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE 1154/82 - CESC - APROVADO EM 04/08/82

1 - HISTÓRICO:

1.1 PALMIRO MARIANO, RG nº 11.906.514, nascido em Brindisi-Itália aos 29.03.1947, realizou seus estudos no exterior e requer deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro do ensino, para fins do prosseguimento do estudos.

1.2 Consta nos autos do processo:

a) declaração expedida pelo Centro do Villers le Lac (Cursos Profissionais do Gimm), no ano letivo do 1965/1966, referente ao 3º ano de Mecânica e Desenho Industrial.

b) Certificado de Aptidão Profissional (CAP) outorgado ao interessado para exercício da profissão de Desenhista em Construção Mecânica, expedido pelo Ministério da Educação Nacional Prefeitura de Doubs- nos termos da legislação que regula o exame e por Deliberação da Comissão Examinadora em 22 do junho de 1967;

c) Certificado de Formação Profissional expedido pelo Ministério dos Assuntos Sociais - Direção Geral do Trabalho e do Emprego - Formação Profissional de adultos, República Francesa, indicando que o interessado realizou um curso profissional (stago) no Centro do Migennes (Yonne) no período do 09.09.1968 a 30.04.1969, na especialidade de Ajustagem Mecânica, sendo aprovado no exame final feito em Auxerre. Os documentos acima citados encontram-se legalizados pelo Cônsul Geral do Brasil em Milão o traduzidos por tradutor público o intérprete comercial.

1.3 O interessado declara ainda que realizou cinco anos do ensino elementar, três anos do 1º ciclo, três anos do Curso Técnico do Mecânica do Desenho Industrial o dois do Curso Técnico de Ajustagem Mecânica, o que perfaz um total de treze anos de estudos.

2 - APRECIACÃO:

2.1 Palmiro Mariano apresenta, entre outros documentos, o Certificado de Formação Profissional na especialidade de ajustagem Mecânica, expedido pelo Ministério dos Assuntos Sociais- Direção Geral do Trabalho o do Emprego - Formação Profissional do Adultos e que é equivalente ao da conclusão da Habilitação de 2º Grau no sistema

PROCESSO CEE: 655/82 PARECER CEE 1154/82 Fls.02

brasileiro do ensino. Este Conselho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto.

3 - CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por: Palmiro Mariano em escolas da França são considerados equivalentes aos da conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CESSG, em 7 de julho de 1982
CONS. BAHIJ AMIN AUR - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amim, Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia o Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1982.

CONSº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE